

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI

Processo nº: 0008582-90.2014.8.19.0002.

Autor: ANA LUIZA DE OLIVEIRA MIRANDA.

Réu: BANCO ITAUCARD.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 150, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2018.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 10ª Vara Cível da Comarca de Niterói, em 02/02/2014, a Autora, **ANA LUIZA DE OLIVEIRA MIRANDA**, requereu uma ação revisional de contrato.
2. Em r. despacho saneador à fl. 150, em 15/02/2016, a MM. Dra. Juliana Bessa Ferraz Krykhtine nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato; e ii) análise sobre a questão de capitalização de juros da operação.
 - c) Oferta de respostas aos quesitos tomando-se por base as situações acima, o escopo da prova pericial.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada – Tabela Price.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa Pactuada.
<u>3</u>	Apuração Saldo Devedor
<u>4</u>	Apuração Encargos.

III – Quesitos da Parte Autora (fl. 16).

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

1) Qual o valor inicialmente cobrado?

R: De acordo com os documentos anexados aos autos,.

2) Quais os valores indevidamente cobrados do Autor, deste decorrentes?

R: Conforme demonstra o anexo 04, o valor cobrado indevidamente no contrato foi de R\$ 82,46.

As cobranças indevidas foram em função da diferença entre a taxa de juros praticada (2,40% a.m.) e a taxa de juros pactuada em contrato (2,37%a.m.) e da cobrança cumulada de juros remuneratórios, que tem a mesma natureza de cobrança da comissão de permanência, com multa contratual e juros de mora, na parcela de nº: 28, conforme demonstra o anexo 03.

3) Qual o valor dos juros e tarifas e taxas indevidamente cobradas, todos decorrentes da prática da Ré?

R: Vide a resposta do quesito anterior de nº: 02.

4) Qual a diferença apurada entre o valor do contrato e o valor efetivamente cobrado?

R: Vide a resposta do quesito anterior de nº: 02.

5) Descrever minuciosamente os mesmos.

R: Vide a resposta do quesito anterior de nº: 02.

6) Qual seria com base no contrato e na legislação, o valor correto da prestação?

R: Conforme demonstra o anexo 02, o valor correto da prestação seria de R\$ 313,96.

IV – Quesitos da Parte Ré (fls. 172/173).

a) No momento da propositura da ação pelos documentos trazidos pelo Autor com a petição inicial, estava ou não o mesmo em atraso com alguma prestação do contrato celebrado?

R: De acordo com os documentos anexados aos autos,

b) Quais são os encargos aplicáveis ao pagamento em atraso de quaisquer prestações contratualmente ajustadas?

R: Conforme demonstra a cláusula nº 17 do contrato, os encargos de inadimplência previstos eram: juros remuneratórios de 2,37% a.m., juros de mora de 1% a.m. e multa contratual de 2%.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

c) Há ilegalidade em algum dos encargos ajustados contratualmente.

R: A ilegalidade está na previsão de cobrança cumulada de juros remuneratórios, que tem a mesma natureza de cobrança da comissão de permanência, com multa contratual e juros de mora, conforme demonstra a cláusula nº 17 do contrato.

d) O contrato prevê o pagamento de parcelas fixas ou indexadas?

R: O contrato prevê o pagamento de parcelas fixas.

e) Observando o contrato firmado pelo Autor com o Réu na contestação, podemos dizer que há juros capitalizados ou aplicou-se ali apenas a multa de 2%, a comissão de permanência autorizada pelo Banco Central, as despesas de cobrança e eventuais honorários advocatícios?

R: Conforme demonstra o anexo 04, o valor cobrado indevidamente no contrato foi de R\$ 82,46.

As cobranças indevidas foram em função da diferença entre a taxa de juros praticada (2,40% a.m.) e a taxa de juros pactuada em contrato (2,37%a.m.) e da cobrança cumulada de juros remuneratórios, que tem a mesma natureza de cobrança da comissão de permanência, com multa contratual e juros de mora, na parcela de nº: 28, conforme demonstra o anexo 03.

f) Há quaisquer valores pagos a maior pelo Autor, ou seja, além daqueles decorrentes do próprio contrato?

R: Conforme demonstra o anexo 04, o valor cobrado indevidamente no contrato foi de R\$ 82,46.

As cobranças indevidas foram em função da diferença entre a taxa de juros praticada (2,40% a.m.) e a taxa de juros pactuada em contrato (2,37%a.m.) e da cobrança cumulada de juros remuneratórios, que tem a mesma natureza de cobrança da comissão de permanência, com multa contratual e juros de mora, na parcela de nº: 28, conforme demonstra o anexo 03.

IV- Anexos:

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada na operação de crédito. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 02 apurou a prestação mensal de acordo com a taxa de juros pactuada em contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 03 apurou o saldo devedor do contrato.

O anexo 04 apurou os encargos praticados, os encargos praticados.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



V- Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada (2,40% a.m.) estava ligeiramente acima da taxa de juros pactuada em contrato (2,37% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

Da cobrança de encargos:

Na parcela de nº 28 houve cobrança cumulativa de encargos: multa contratual, juros de mora e comissão de permanência.

Do Saldo Devedor:

O saldo credor atualizado é de R\$ 82,46..

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 05 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2018.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES